



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 5º do art. 156 do Substitutivo do Relator Marcelo Castro ao PLP nº 112, de 2021 (Novo Código Eleitoral) a seguinte redação:

"Art. 156.....

.....

§ 5º Ficam inelegíveis, nas eleições federais, estaduais e municipais, os magistrados ou membros do Ministério Público que não tenham se afastado definitivamente de seus cargos e funções até um ano antes do pleito.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da experiência profissional e do conhecimento de relevantes matérias jurídicas acumulados, bem como à bagagem técnica, prática e teórica a respeito dos problemas de segurança pública e do sistema de justiça, estes agentes públicos podem contribuir significativamente se (e quando) ingressarem na carreira política.

Uma quarentena de quatro anos - conforme proposto no Substitutivo do Relator -, salvo melhor juízo, levará esses profissionais a seguirem outros rumos, considerando-se, inclusive, que, em geral, se aposentam perto dos sessenta anos de idade.

Na hipótese de ser mantida a restrição, por uma questão de isonomia dever-se-ia estendê-la a todos os membros da Advocacia Pública (defensores



públicos estaduais e federais, carreira da Advocacia Geral da União [AGU] - e não apenas o titular da AGU - e procuradores estaduais e municipais).

Sala da comissão, de .

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6325010263>